



## CRENCIAMENTO N° 002/2022

O **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Edital de **Credenciamento n° 002/2022**, na forma do *caput* do art. 25, da Lei n° 8.666, de 1993, que institui normas para licitações públicas, para **CRENCIAR** Pousadas para servirem como casa de apoio aos munícipes de Petrolândia em Tratamento Médico fora do Município, na Cidade do Recife, de acordo com o Termo de Referência em anexo (anexo I). O procedimento de credenciamento obedecerá à Lei n° 8.666, de 1993, à Lei n° 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

### ***Integram este edital os seguintes anexos:***

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Declaração de não utilização de mão de obra de menores;

Anexo IV – Modelo de Pedido de credenciamento;

Anexo V – Modelo de Declaração de Aceite de preço;

Anexo VI – Declaração de Atendimento a à todas as Condições Editalícias.

## **1. - PRAZO DE ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**

1.1. - A CREDENCIANTE manterá em vigor este credenciamento, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital.

1.2. - Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado a partir da data de sua efetiva habilitação.

1.3. - O prazo de solicitação de Credenciamento de que trata este Edital se inicia no **dia 25 de Abril de 2022** e permanecerá aberto por **12 (doze) meses**.

## **2. - LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

2.1. - A recepção dos envelopes de “CRENCIAMENTO” será realizada na forma do artigo 25, *caput*, da Lei n° 8.666/93, objetivando a contratação de todos os interessados que atenderem aos requisitos fixados neste Edital e seus Anexos;





2.2. - Setor de Licitações – Praça dos Três Poderes, 141, Centro, Petrolândia/PE, no horário das 7:30 as 13:30 de segunda a sexta-feira.

2.3. - Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

### **3. - DO OBJETO**

3.1. - Credenciamento para Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) do município de Petrolândia na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **4. - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

4.1. - Poderão habilitar-se, para Credenciamento, empresas que realizam os procedimentos descritos no Objeto, que tenham objetos compatíveis com este processo, e que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor.

4.2. - Não poderão participar deste Credenciamento:

4.2.1. - Pessoas jurídicas com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

4.2.2. - Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

4.2.3. - Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

4.2.4. - Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.5. - Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com registro no CEIS (Cadastro de empresas Inidôneas e Suspensas);

4.2.6. - Pessoas jurídicas impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o Município de Petrolândia/PE ou com a Administração Pública Estadual e Federal (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93); e,

4.2.7. - Pessoas físicas.





4.3. - A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

4.4. - No local e a partir da data indicada no preâmbulo deste edital e através do endereço eletrônico [licitacao.petrolandia@outlook.com](mailto:licitacao.petrolandia@outlook.com), a empresa interessada deve apresentar à Comissão de Licitação, envelope lacrado e rubricado no fecho, com a documentação necessária para efetuar seu credenciamento, (todos os exigidos no item 5 deste edital), desde que seja recepcionada no Setor de Licitações, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação no local especificado, contendo na parte externa a identificação da empresa com o CNPJ, conforme modelo abaixo:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
**MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE**  
**CREDENCIAMENTO Nº 002/ 2022**  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_

4.4.1. - Os documentos de habilitação deverão ser entregues em uma via, em cópias autenticadas. Serão admitidas cópias simples dos documentos, desde que os originais sejam apresentados, no mesmo momento, para conferência da originalidade pela Comissão de Licitação.

4.4.2. - Os Anexos III a V deverão estar preenchidos e assinados por representante legal e a representação será comprovada pela entrega de documento, juntamente com os envelopes, conforme a seguir:

- a) em se tratando de administrador, o Contrato Social em vigor e o documento que comprove a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente;
- b) em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Credenciamento.

4.5.1. - Os documentos de habilitação encaminhados na forma prevista neste item deverão ser entregues por cópia autenticada e as correspondentes assinaturas com firma reconhecida em cartório.





4.6. - A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, e em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.

4.7. - Após o recebimento, caso tenha sido entregue pessoalmente, o envelope será aberto na presença dos representantes dos proponentes.

4.8. - Os documentos entregues pelas proponentes interessadas para fins de habilitação devem ter todas as suas páginas juntadas ao processo administrativo, numeradas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação.

4.9. - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

4.10. - A Comissão Permanente de Licitação divulgará o julgamento final da documentação, no site da prefeitura: <http://www.petrolandia.pe.gov.br/>.

4.10.1. - A critério da Comissão Permanente de Licitação, a divulgação do julgamento poderá ser realizada, paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o presente Edital.

4.11. - Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão.

4.12. - O resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) será(ão) publicado(s) no endereço eletrônico <http://www.petrolandia.pe.gov.br/>

## 5. - DA HABILITAÇÃO

5.1. - Serão exigidos das empresas:

a) As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar todas as licenças sanitárias exigíveis e necessárias ao funcionamento do estabelecimento de acordo com a Legislação;





**5.1.1. - Relativo à Habilitação Jurídica:**

- a) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, **bem como do documento de identidade com foto, dos sócios juntamente com comprovante de endereço dos mesmos;**
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**5.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.





5.1.2.1. - Caso o licitante seja micro empresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, com pena de ser inabilitado.

### **5.1.3. - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, **expedida a menos de 90** (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

5.2. - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa interessada em se credenciar, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

5.3. - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou para autenticação por servidor do Setor de Compras e Licitações, acompanhados dos originais.





5.3.1. - No caso de envio dos documentos por Sedex, serviço similar ou correspondência registrada, não será necessário o envio dos originais, desde que autenticados em Cartório.

5.4. - Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade deles previstos.

5.5. - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. - Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.7. - A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

5.8. - A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **6. - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. - As condições de execução dos serviços estão definidas no Termo de Referência, Anexo I.

## **7. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

7.1. - As condições de preços e de pagamento constam da MINUTA DE CONTRATO (Anexo II) e do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).





## **8. - DA VIGÊNCIA DO EDITAL**

8.1. - Este edital terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no D.O.E – Diário Oficial do Estado de Pernambuco, observado o disposto no item 9.1 deste edital.

## **9. - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro mês de produção, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, observados os limites legais.

## **10. - DO CONTRATO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES**

10.1. - O CONTRATO, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, será firmado entre a Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE e empresas credenciadas, mediante assinatura do referido documento por seus representantes legais a ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação formal da CREDENCIANTE.

10.1.1. - O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, desde que o pedido de prorrogação seja requerido antes do seu término final do prazo inicialmente fixado.

10.2. - O CONTRATO poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre o Município e empresa(s) Credenciada(s), nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993, ou mesmo em caso de calamidade pública, como ocorrido pela Pandemia pelo COVID 19.

10.3. - A CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao CONTRATO, na imprensa oficial do Município.

## **11. - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL**

11.1. - A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.





## 12. - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS E SEGUROS

12.1. - Correrão por conta exclusiva da empresa Credenciada:

I - Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela empresa Credenciada, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II - As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

## 13. - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DO PAGAMENTO, DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1. Conforme Termo de Referência (Anexo I) e Minuta de Contrato (Anexo II).

## 14. - DO DESCREDCIAMENTO

### 14.1. - Pelo Município, quando:

- a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) a empresa credenciada incorrer reiteradamente nas infrações do contrato;
- c) a empresa credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) ficar evidenciada incapacidade da empresa credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- f) na ocorrência dos motivos constantes no art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

### 14.2. - Pela empresa credenciada:

- a) mediante solicitação por escrito à Administração Municipal, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## 15. - DOS RECURSOS

15.1. - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação – CPL, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta o presente Credenciamento, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:





- a) Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;
- b) Anulação ou Revogação do Credenciamento.

15.2. - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

15.3. - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, sito a Praça dos Três Poderes, 141, Centro, Petrolândia/PE, podendo os mesmos serem enviados via postal ou correio eletrônico – [licitacao.petrolandia@outlook.com](mailto:licitacao.petrolandia@outlook.com), observado o horário e os dias de funcionamento do Setor de Licitações a saber, de Segunda a Sexta-Feira das 7:30 as 13:30.

15.4. - O recurso será dirigido ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Petrolândia, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.5. - Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;

15.6. - O recurso contra a decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo;

15.7. - Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

15.8. - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.9. - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.





## 16. - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. - Decairá do direito de solicitar impugnação do presente Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data que antecede o início do presente credenciamento, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

16.1.1. – Vale ressaltar que pedidos de esclarecimento sobre o Edital, poderão ser feitos a qualquer tempo por todo e qualquer cidadão interessado no presente processo, devendo tal pedido ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação por Correspondência para o endereço Praça dos Três Poderes, 141 – Centro, Petrolândia/PE, CPE 56.460-000, presencialmente no mesmo endereço no horário das 7:30 às 13:30, ou ainda por e-mail enviando para [licita.petrolandia@outlook.com](mailto:licita.petrolandia@outlook.com).

16.2. - Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações interpostas dentro dos respectivos prazos legais;

16.3. - Acolhida a impugnação, que implica em alteração do edital, será designada nova data para início da entrega e recebimento da documentação;

16.4. - As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE;

16.5. - A impugnação interposta tempestivamente pela interessada não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

## 17. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. - A recusa da credenciada em assinar o Termo Contratual ou executar os serviços, o sujeitará às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

17.2. - Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, a credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:





17.2.1. - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;

17.3. - As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada a defesa e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação;

17.4. - Nenhuma parte será responsável pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

## 18. - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

18.1. - Publicado o resultado com a relação das credenciadas habilitadas e decorrido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** sem a interposição de recursos, o credenciamento será homologado e os habilitados ao credenciamento serão convocados para a assinatura do termo contratual no prazo de até **03 (três) dias úteis**;

18.2. - No caso de interposição de recursos, o prazo de **05 (cinco) dias úteis** previsto no item 18.1 somente começará a correr a partir da publicação da decisão final pela imprensa oficial;

18.3. - Compete a Autoridade Competente proferir os atos de homologação, nos termos do art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93;

18.4. - A credenciada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste edital;

18.5. - Para a assinatura do Termo Contratual as credenciadas deverão se fazer representar por si próprios, por sócio que tenha poderes para administração, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador através de instrumento público de procuração concedendo poderes específicos;

18.6. - O Termo Contratual a ser firmado obedecerá a minuta do **Anexo III**;

**18.7. - O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:**

18.7.1. - Inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93;



- 18.7.2. - Comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;
- 18.7.3. - Impedimento ou embaraço as atividades de acompanhamento a avaliação desenvolvida pela contratante;
- 18.7.4. - Por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;
- 18.7.5. - A qualquer tempo, se a credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

## **19. - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

- 19.1. - A homologação e adjudicação do objeto à(s) credenciada(s) se darão por ato da Autoridade Competente para tal finalidade;
- 19.2. - As credenciadas habilitadas serão convocadas, a critério da Administração, por ato da Autoridade Competente, para assinarem o competente termo contratual;
- 19.3. - O não atendimento à convocação que trata o item antecedente, ainda que justificado, ensejará a aplicação de multa à infratora.

## **20. - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

- 20.1. - O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório a ampla defesa;
- 20.2. - Será o credenciamento cancelado a pedido da credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 20.3. - É facultada à Administração do Município de Petrolândia cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:
- 20.3.1. - A credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;
- 20.3.2. - Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;



20.3.3. -A credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

## 21. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. - A participação da empresa no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

21.2. - A empresa Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do CONTRATO, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

21.3. - Na hipótese de descumprimento do item acima, a CREDENCIANTE notificará a empresa Credenciada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, restaurar as condições de habilitação.

21.4. - Findo o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE descredenciará a empresa que permanecer em situação irregular, observado o devido processo administrativo.

21.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

21.6. - Consultas referentes ao Edital poderão ser formuladas à CREDENCIANTE, pelo endereço eletrônico: <http://www.petrolandia.pe.gov.br/>.

21.7. - Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais obtidos em decorrência do presente edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

21.9. - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do universo de participantes, atendido o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação.

21.10. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.





**21.11. - Qualquer cidadão e usuário dos serviços será parte legítima para denunciar a má-prestação de serviços de qualquer um dos credenciados, o que poderá ensejar, observado o contraditório e ampla defesa, o credenciamento do estabelecimento.**

21.11.1. - As denúncias deverão ser encaminhadas para o email: [secretariasaudepetro@outlook.com](mailto:secretariasaudepetro@outlook.com), que será responsável pela avaliação dos fatos.

21.12. - A opção pelas pousadas será sempre do munícipe, de acordo com sua conveniência;

21.13. - As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Petrolândia/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Petrolândia/PE, 13 de Abril de 2022

---

**Ana Patrícia Jaques Marques Quidute Araújo**  
Secretária de Saúde





**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERENCIA**

**DO OBJETO: Credenciamento** para Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) do município de Petrolândia na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**DO OBJETIVO:** A presente Contratação tem por objetivo detalhar os elementos necessários para contratação de Casa de Apoio para pacientes em tratamento médico na cidade de **Recife – PE**, oferecendo aos pacientes, hospedagem, alimentação e transporte dentro da cidade para as unidades de saúde e terminais rodoviários para destinação dos pacientes aos seus locais de origem.

**DO ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços objeto desta Contratação serão prestados aos munícipes de Petrolândia nas dependências e acomodações indicadas pela empresa prestadora do serviço **qualificada no presente Credenciamento**.

**São Condições Mínimas para contratação:**

# Oferecer uma casa para apoio a esses pacientes contendo no mínimo 05 (cinco) quartos, com no mínimo 10 (dez) leitos, uma sala ampla, com condições de assento, uma cozinha ampla com no mínimo um fogão industrial, pia grande, mesa com no mínimo 08 (oito) cadeiras, uma geladeira, um freezer; uma área de serviço com máquina de lavar roupa, tanque grande de no mínimo duas bolas; no mínimo 03 (três) banheiros em total condição de uso, camas com lençóis e travesseiro trocados à cada diária, ar condicionado nos quartos, água em bebedouro mineral para consumo.

# Oferecer no mínimo 03 (Três) refeições diárias:





### Descrição dos Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Serviço de hospedagem (Casa de Apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) do município de Petrolândia na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco.</p> <p><b>Diária Completa - QUARTO COLETIVO</b> incluindo (café, almoço, jantar e pernoite) Sendo:</p> <p><b>CAFÉ DA MANHÃ:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Bebidas: Suco de frutas natural, café ou leite.</li> <li>- Pão, biscoito ou bolo.</li> <li>- Cuscuz ou macaxeira ou inhame ou batata doce ou xerém ou mugunzá.</li> <li>- Queijo ou ovos ou mortadela.</li> <li>- Manteiga ou margarina.</li> </ul> <p><b>ALMOÇO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Salada crua ou salada cozida.</li> <li>- Prato Principal: Carne bovina, frango (galeto cozido, peito de frango à milanesa).</li> <li>- Opção: Carne moída, guisadinho de carne bovina, soja (bolinho, misturada com carne moída), fígado (isca ou bife acebolado), peixe.</li> <li>- Acompanhamento: Arroz, feijão e farinha ou farofa (diariamente) e Massas (três vezes por semana).</li> </ul> <p><b>JANTAR:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Prato quente (sopas e suas variações ou papas e suas variações).</li> <li>- Opção: Arroz ou raiz, pão ou tubérculo ou massas ou flocos de milho.</li> <li>- Prato Proteico: Fígado bovino, mortadela ou guisadinho bovino, ou carne bovina moída, ou frango guisado ou ovos ou queijo.</li> <li>- Bebidas: Café, leite.</li> <li>- Pão ou biscoito.</li> </ul>	5400	R\$ 45,00	R\$ 243.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA  
ESTADO DE PERNAMBUCO



ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	<p>Serviço de hospedagem (Casa de Apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) do município de Petrolândia na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco. <b>Diária Completa – QUARTO INDIVIDUAL</b> incluindo (café, almoço, jantar e pernoite) Sendo:</p> <p><b>CAFÉ DA MANHÃ:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Bebidas: Suco de frutas natural, café ou leite.</li><li>- Pão, biscoito ou bolo</li><li>- Cuscuz ou macaxeira ou inhame ou batata doce ou xerém ou mugunzá.</li><li>- Queijo ou ovos ou mortadela.</li><li>- Manteiga ou margarina.</li></ul> <p><b>ALMOÇO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Salada crua ou salada cozida.</li><li>- Prato Principal: Carne bovina, frango (galeto cozido, peito de frango à milanesa).</li><li>- Opção: Carne moída, guisadinho de carne bovina, soja (bolinho, misturada com carne moída), fígado (isca ou bife acebolado), peixe.</li><li>- Acompanhamento: Arroz, feijão e farinha ou farofa (diariamente) e Massas (três vezes por semana).</li></ul> <p><b>JANTAR:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Prato quente (sopas e suas variações ou papas e suas variações).</li><li>- Opção: Arroz ou raiz, pão ou tubérculo ou massas ou flocos de milho.</li><li>- Prato Proteico: Fígado bovino, mortadela ou guisadinho bovino, ou carne bovina moída, ou frango guisado ou ovos ou queijo.</li><li>- Bebidas: Café, leite.</li><li>- Pão ou biscoito.</li></ul>	500	R\$ 70,50	R\$ 35.250,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220425122544.pdf>  
assinado por: idUser 146

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	<p>Serviço de hospedagem (Casa de Apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) do município de Petrolândia na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco. <b><u>PERNOITE (Quarto Coletivo- incluindo duas refeições</u></b>, podendo ser: café, almoço, jantar - Sendo:</p> <p><b>CAFÉ DA MANHÃ:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Bebidas: Suco de frutas natural, café ou leite</li><li>- Pão, biscoito ou bolo.</li><li>- Cuscuz ou macaxeira ou inhame ou batata doce ou xerém ou mugunzá.</li><li>- Queijo ou ovos ou mortadela.</li><li>- Manteiga ou margarina.</li></ul> <p><b>JANTAR:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Prato quente (sopas e suas variações ou papas e suas variações).</li><li>- Opção: Arroz ou raiz, pão ou tubérculo ou massas ou flocos de milho.</li><li>- Prato Proteico: Fígado bovino, mortadela ou guisadinho bovino, ou carne bovina moída, ou frango guisado ou ovos ou queijo.</li><li>- Bebidas: Café, leite.</li><li>- Pão ou biscoito.</li></ul>	5400	R\$ 40,00	R\$ 216.000,00





ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	<p>Serviço de hospedagem (Casa de Apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) do município de Petrolândia na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco. <b><u>QUARTO INDIVIDUAL MENSAL COM 02 (DUAS) CAMAS</u></b> incluindo duas refeições, sendo Jantar e Café, almoço, jantar e pernoite) Sendo:</p> <p><b>CAFÉ DA MANHÃ:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Bebidas: Suco de frutas natural, café ou leite.</li><li>- Pão, biscoito ou bolo</li><li>- Cuscuz ou macaxeira ou inhame ou batata doce ou xerém ou mugunzá.</li><li>- Queijo ou ovos ou mortadela.</li><li>- Manteiga ou margarina.</li></ul> <p><b>JANTAR:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Prato quente (sopas e suas variações ou papas e suas variações).</li><li>- Opção: Arroz ou raiz, pão ou tubérculo ou massas ou flocos de milho.</li><li>- Prato Proteico: Fígado bovino, mortadela ou guisadinho bovino, ou carne bovina moída, ou frango guisado ou ovos ou queijo.</li><li>- Bebidas: Café, leite.</li><li>- Pão ou biscoito.</li></ul>	20	R\$ 2.400,00	R\$ 48.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA  
ESTADO DE PERNAMBUCO



ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	<p>Serviço de hospedagem (Casa de Apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) do município de Petrolândia na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco. <b>USO DA SALA DE ESTAR PARA ESPERAR TRANSPORTE</b>, incluindo uma refeição, podendo ser: café, almoço, jantar;</p> <p>Sendo:</p> <p><b>CAFÉ DA MANHÃ:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Bebidas: Suco de frutas natural, café ou leite</li><li>- Pão, biscoito ou bolo.</li><li>- Cuscuz ou macaxeira ou inhame ou batata doce ou xerém ou mugunzá.</li><li>- Queijo ou ovos ou mortadela.</li><li>- Manteiga ou margarina.</li></ul> <p><b>ALMOÇO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Salada crua ou salada cozida.</li><li>- Prato Principal: Carne bovina, frango (galeto cozido, peito de frango à milanesa).</li><li>- Opção: Carne moída, guisadinho de carne bovina, soja (bolinho, misturada com carne moída), fígado (isca ou bife acebolado), peixe.</li><li>- Acompanhamento: Arroz, feijão e farinha ou farofa (diariamente) e Massas (três vezes por semana).</li></ul> <p><b>JANTAR:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Prato quente (sopas e suas variações ou papas e suas variações).</li><li>- Opção: Arroz ou raiz, pão ou tubérculo ou massas ou flocos de milho.</li><li>- Prato Proteico: Fígado bovino, mortadela ou guisadinho bovino, ou carne bovina moída, ou frango guisado ou ovos ou queijo.</li><li>- Bebidas: Café, leite.</li><li>- Pão ou biscoito.</li></ul>	4000	R\$ 20,00	R\$ 80.000,00
<b>Valor Total do Credenciamento</b>				<b>R\$ 622.250,00</b>

**OBS:** as refeições deverão ser variadas, não repetindo o cardápio para almoço e jantar.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220425122544.pdf>  
assinado por: idUser 146

A Prefeitura Municipal e/ou a Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará pelas consequências decorrentes de eventuais erros, omissões, imprudências ou negligências, verificados nos atendimentos ou na prestação dos serviços objeto deste credenciamento, considerando ser essa responsabilidade direta e exclusiva do **qualificado Credenciado** em razão da sua qualificação e/ou autorização prévia para que os serviços fossem prestados em suas dependências

**JUSTIFICATIVA:** Para justificarmos a presente Contratação, gostaríamos de citar o artigo segundo da lei 8.080, onde consta a regulamentação das obrigações do Estado em relação à saúde da população.

### **(...) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Art. 2º** A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as **condições indispensáveis** ao seu pleno exercício. **(grifo nosso).**

Para prover as condições à saúde da população, o Estado deve oferecer condições que assegurem “**acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação**” **(grifo nosso).**

**§ 1º** O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem **acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.** **(Grifo nosso)**

É neste ponto que passo a considerar:

É sabido que o Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado pela Constituição Federal de 1988 para que toda a população brasileira tenha acesso ao atendimento público de saúde. Todavia, é de consenso comum que tal sistema público não consegue atender a demanda cada dia maior.

A intenção precípua da Administração é oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na rede pública, ou privada, objetivando reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade de vida da população Petrolandense, para se prestar à garantia de segurança aos bens fundamentais da pessoa humana: **a vida e a saúde.**





A experiência deste município mostra que investimentos na saúde têm trazido bons resultados na qualidade de vida de nossos munícipes, e a contratação dos serviços de casa de apoio será ainda mais econômica para os cofres públicos dando aos seus munícipes, do mais humilde ao mais nobre, o mesmo direito a ter seus anseios colocados em primeiro plano, por ocasião da contratação dos serviços para implementação dos serviços de saúde, cuja finalidade maior é garantir bem estar social e condições de saúde satisfatórias e dignas. Sobretudo porque sabemos que os impostos arrecadados estão sendo investidos diretamente no cidadão.

**OBS: A quantidade de pacientes será limitada pela secretaria, e os dias que os pacientes terão de estar hospedados serão os necessários para o bom andamento de seu tratamento.**

O preço máximo por **diárias** pagas será de **R\$ 45,00** (Quarenta e cinco reais) para **Diária completa (quarto coletivo)** - incluindo café, almoço e jantar, **R\$ 70,50** (setenta reais e cinquenta centavos) para **Diária Completa – QUARTO INDIVIDUAL** incluindo café, almoço, jantar e pernoite, **R\$ 40,00** (quarenta reais) para **Pernoite - QUARTO COLETIVO**, incluindo café e jantar, **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais) mensais para **QUARTO INDIVIDUAL COM DUAS CAMAS**, incluindo café e jantar e **R\$ 20,00** (vinte reais) para **Uso da sala de estar para esperar transporte**, incluindo 01 (uma) refeição, podendo ser café, almoço ou jantar.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

### Secretaria de Saúde

10.302.0004.2065.0000-Manutenção do Programa TFD.

10.122.0004.2085.0000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

10.301.0004.2041.0000 – Manutenção dos programas de Saúde – PAB/PAB variável

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Petrolândia, 13 de Abril de 2022**

**Ana Patrícia Jaques Marques Quidute Araújo**

Secretária Municipal de Saúde



**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

Minuta de contrato de Credenciamento que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.787/0001-13, com sede na Rua Cecília Delgado, nº 82 – Centro – Petrolândia - PE, CEP: 56.460-000, representado neste ato pela Secretária, a Senhora **Ana Patrícia Jaques Marques Quidute Araújo**, brasileira, Nutricionista, portadora do CPF nº 943.714.904-68 e RG nº 4.838.567 SSP/PE, residente na Avenida Barreiras, nº 848, Quadra 12, Cidade de Petrolândia/PE, CEP: 56.460-000, e como **CONTRATADA**, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o N° \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada por, \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade N° \_\_\_\_\_ SSP/PE e CPF (MF) N° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social]. **As CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **PROCESSO LICITATÓRIO N° \_\_\_\_/2022 (CREDENCIAMENTO \_\_\_\_/2022)**, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, N° **002/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. - O objeto do presente termo é o **CREDENCIAMENTO de Pousadas para o Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio)**, para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) do município de Petrolândia na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. - Discriminação dos serviços:

1.2.1. - A discriminação dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência.

**2. - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:**

2.1. - O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. - Os serviços tenham sido prestados regularmente;







- 2.1.2. - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. - O valor do credenciamento permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e,
- 2.1.4. - A Credenciada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. - A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação do credenciamento.

2.3. - A prorrogação do Termo de Credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **3. - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:**

3.1. - Os preços da prestação de serviços são aqueles previstos no Termo de Referência.

### **4. - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do CONTRATANTE, e serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

#### **Secretaria de Saúde**

10.302.0004.2065.0000-Manutenção do Programa TFD.

10.122.0004.2085.0000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

10.301.0004.2041.0000 – Manutenção dos programas de Saúde – PAB/PAB variável

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **5. - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:**

5.1. - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

### **6. - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:**

6.1. - O preço contratado é fixo e irredutível.

### **7. - CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

7.1. - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.





## **8. - CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:**

8.1. - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CREDENCIANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## **9. - CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA:**

9.1. - As obrigações do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. - As sanções referentes à execução do credenciamento são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:**

11.1. - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do credenciamento; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do credenciamento.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 - A CREDENCIADA reconhece os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:





- 11.5.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. - Indenizações e multas.

## 12. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

12.1. - Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:

13.1. - Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no veículo de divulgações do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento será o da Comarca de Petrolândia/PE. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Petrolândia/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Ana Patrícia Jaques Marques Quidute de Araújo**  
*Secretária Municipal de Saúde*

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_





**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES:**

Declaração de cumprimento art. 27 da Lei 8.666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal \_\_\_\_\_, inscrito do CNPJ N° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade N° \_\_\_\_\_ e do CPF N° \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Petrolândia/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)





(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO IV**  
**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, vem requerer o seu credenciamento para prestar serviços de Hospedagem (Casa de Apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) do município de Petrolândia na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_/2022, e em seus Anexos, inclusive com os valores, para contratos e credenciamentos, juntando a documentação exigida, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local/UF, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Nome/Identidade ASSINATURA



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciamunicipal/download/1-20220425122544.pdf>  
assinado por: idUser 146



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° /2022, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela prestação de Serviços de Hospedagem (Casa de Apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) do município de Petrolândia na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Local/UF, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Nome/IdentidadeASSINATURA



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220425122544.pdf>  
assinado por: idUser 146



**ANEXO VI**

**Declaração de Atendimento à todas as Condições Editalícias**

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Credenciamento N° 002/2022

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade N° \_\_\_\_\_, do CPF N° \_\_\_\_\_, declara, sob as penas de Lei, que:

- a) Recebeu os documentos que compõem o Edital de Credenciamento N° \_\_\_\_\_ / 2022 e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) Não se encontra declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) Não possui fato superveniente impeditivo que o impeça de participar do presente credenciamento e obriga a informar a possíveis ocorrências;
- d) Preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de Credenciamento N° \_\_\_\_\_ / 2022 \_\_\_\_\_, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, e nos art. 27, inciso V, e 78, XVII, da Lei 8.666/93.

Local e data, ..... de ..... de .....

**Assinatura do Declarante**

Nome completo e n° do RG do Declarante

